

**PORTRARIA FUNEC Nº 012/2018 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Unidades Escolares da FUNEC, e dá outras providências.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 284, de 13 de março de 2014 e Decreto nº 392, de 08 de outubro de 2014 e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; na Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008, que institui o piso nacional para profissionais do magistério público da Educação Básica e na Resolução CNE/CEB nº 7;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 4.203, de 18 de dezembro de 2008, que institui e organiza o Sistema Municipal de Ensino de Contagem; o disposto na Lei Complementar 090, de 30 de julho de 2010, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do magistério e demais servidores públicos dos quadros setoriais da Educação e da FUNEC do Poder Executivo Municipal de Contagem;

CONSIDERANDO, a construção da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as Diretrizes Norteadoras da Educação de Contagem para o quadriênio 2017-2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

CONSIDERANDO, ainda, o que demanda dos Municípios, mudanças na Rede de Educação Básica de forma geral, a necessidade de organização e funcionamento das Unidades Escolares da FUNEC, RESOLVE:

**CAPÍTULO I - DO ENSINO MÉDIO REGULAR**

Art.1º - O Ensino Médio Regular, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidade:

I - Consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - Aprimorar o educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

III - Compreender criticamente os fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

IV - Estruturar o trabalho acadêmico de modo a garantir as aprendizagens básicas dos estudantes no âmbito de uma proposta educacional que reconhece as características e particularidades das diferentes fases do desenvolvimento humano, bem como as especificidades curriculares de cada etapa e ano escolar, com vistas à conclusão da Educação Básica.

Art.2º - O ingresso de estudantes novatos para o primeiro ano do Ensino Médio Regular, se dará no início de cada ano letivo, exclusivamente através do Processo Seletivo Simplificado.

Art.3º - Após a primeira etapa de avaliação, havendo vaga, poderão ser aceitas transferências para o Ensino Médio Regular em qualquer outra Unidade.

## **CAPÍTULO II: DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO**

Art.4º - A Educação Profissional Técnica de Nível Médio será desenvolvida na forma **concomitante**, como complementação de habilitações técnicas.

§1º A Educação Profissional Técnica Concomitante deverá ser ofertada para estudantes a partir do 2º ano do Ensino Médio Regular, matriculado em qualquer Instituição de Ensino, com extensão de carga horária de (400) quatrocentas horas no contra turno e com duração de um ano e meio, tendo como finalidade:

I- promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas;

II- proporcionar a formação de profissionais aptos à exercer atividades específicas no trabalho, com escolaridade correspondente ao Nível Médio;

III- especializar, aperfeiçoar e atualizar o trabalhador em seus conhecimentos tecnológicos;

IV- qualificar sócio-profissionalmente, jovens e adultos trabalhadores, visando ao aumento da probabilidade de obtenção de emprego e trabalho.

Art.5º - O ingresso de estudantes para o primeiro módulo do Ensino Técnico Concomitante se dará no início de cada semestre letivo, exclusivamente através do Processo Seletivo Simplificado.

Art.6º - A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, poderá ser desenvolvida na forma **subsequente**, após a conclusão do Ensino Médio Regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, como complementação de habilitações técnicas.

§1º - A Educação Profissional Técnica Subsequente, com duração de um ano e meio, deverá ser ofertada para jovens e adultos que já concluíram o Ensino Médio Regular, em qualquer Instituição de Ensino, tendo como finalidade:

I- promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades específicas para o exercício de atividades produtivas no mundo do trabalho;

II- proporcionar a formação de profissionais, com escolaridade correspondente ao Nível Médio;

III- especializar, aperfeiçoar e atualizar o trabalhador em seus conhecimentos tecnológicos;

IV- qualificar sócio-profissionalmente jovens e adultos trabalhadores, visando o aumento da probabilidade de obtenção de emprego e trabalho.

V- ofertar cursos profissionalizantes e viabilizar o acesso aos mesmos, acompanhando inclusive o egresso dos alunos.

VI- acolher a multiplicidade das vocações, da demanda do mercado de trabalho, e das áreas de empregabilidade.

**Art.7º** - O ingresso de estudantes para o primeiro módulo do Ensino Técnico Concomitante, dar-se-á no início de cada semestre letivo, exclusivamente através do Processo Seletivo Simplificado.

**Art.8º** - O Ensino Médio **Integrado ao Técnico**, estruturado em regime anual, com duração de 3 (três) anos, com carga horária de acordo com o plano de cada curso; Análises Clínicas, Farmácia e Química, conforme apresentado no Art. 14 do Capítulo IV, deste documento, tem como objetivo assegurar simultaneamente o cumprimento das finalidades estabelecidas para a formação geral do Ensino Médio e as condições de preparação para o exercício das profissões técnicas.

**§1º** - O ingresso de estudantes para o primeiro ano do Ensino Médio Integrado se dará no início de cada ano, exclusivamente através do Processo Seletivo Simplificado

**§2º** - A transferência só poderá ocorrer caso haja vaga para a mesma modalidade, curso, módulo ou série.

**Art.9º** - O Ensino Médio Integrado ao Técnico, com duração de três anos, tem como finalidade:

I - Consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - Aprimorar o educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

III - Compreender criticamente os fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

IV - Estruturar o trabalho acadêmico de modo a garantir as aprendizagens básicas dos estudantes no âmbito de uma proposta educacional que reconhece as características e particularidades das diferentes fases do desenvolvimento humano, bem como as especificidades curriculares de cada etapa e ano escolar com vistas à conclusão da Educação Básica e a formação para o exercício de profissões

V - Especializar, aperfeiçoar e atualizar o trabalhador em seus conhecimentos tecnológicos;

VI - Qualificar sócio-profissionalmente jovens trabalhadores, visando o aumento da probabilidade de obtenção de emprego e trabalho.

VII - Ofertar cursos profissionalizantes atendendo a demanda do mercado do município de Contagem

VIII - Estabelecer interação com as instâncias demandantes de mão de obra.

### **CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO**

Art.10 - A organização do trabalho pedagógico na Escola deve ser compreendida numa perspectiva democrática, pautada no trabalho coletivo de toda comunidade escolar, com observância dos dispositivos constitucionais da LDBEN nº 9394/96 e da Legislação vigente, com a participação e corresponsabilidade de todos os envolvidos na tomada de decisões coletivas, para a elaboração, implantação e acompanhamento do Projeto Pedagógico .

§1º - O Projeto Pedagógico deverá ser atualizado anualmente por toda comunidade escolar, incluindo análise dos dados e resultados que poderão levar a ajustes de percurso. Cada Unidade deverá manter o registro impresso do mesmo em local de fácil acesso à toda a comunidade, devendo ainda, ser enviado uma cópia à Diretoria de Ensino, até o final de março de cada ano letivo.

### **CAPÍTULO IV: DA ORGANIZAÇÃO DA SALA DE AULA**

Art.11 - O número de alunos por classe será organizado de acordo com a LDBEN nº9394/96, e obedecerá as condições físicas de cada sala, ou ambiente de realização da atividade, e à limitação decorrente de norma legal estabelecida por órgão competente.

### **CAPÍTULO V: DA ORGANIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA**

Art.12 - A carga horária anual do Ensino Médio Regular será de no mínimo 833 horas e 20 minutos, distribuídas em 200 dias letivos, sendo a jornada diária mínima de 4 (quatro) horas e 30 minutos, incluindo o tempo destinado ao recreio.

Art.13 - A carga horária anual do Ensino Médio na forma Integrada será de 1.427 horas/aula. O curso Técnico Subseqüente e Concomitante de Segurança no Trabalho, Informática, terá 1.400 horas; o curso Técnico Subsequente e Concomitante de Química terá 1.600 horas e o curso Técnico Subsequente e Concomitante de Farmácia e

Análises Clínicas será de 1.500 horas, de acordo com o Quadro Curricular aprovado pela Diretoria de Ensino e Gerência de Funcionamento Escolar da FUNEC.

## **CAPÍTULO VI: DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES**

Art.14 - O funcionamento das Unidades Escolares será de 7 às 11h30 no turno da manhã; de 13h às 17h30 no turno da tarde e de 18h45 às 23horas no noturno , diariamente. Para o MEDIOTEC, (Educação Técnica Profissionalizante na forma Concomitante), o horário será das 13 às 17 horas – por se tratar do módulo de 1hora com 4 aulas por dia.

§1º - Para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e para efeito de avaliação, o Ano Letivo no Ensino Médio Regular e Ensino Médio Integrado ao Técnico, será estruturado em 3 (três) etapas, cada uma com cerca de 67 dias letivos, conforme Calendário Escolar elaborado pela Unidade Escolar e aprovado pela Gerência de Funcionamento Escolar – FUNEC;

§2º - Será considerado dia letivo aquele que envolve professores e estudantes em atividades de ensino e aprendizagem, de caráter obrigatório, independentemente do local onde essas se realizem. Correspondem às atividades escolares, aquelas realizadas na sala de aula, e em outros ambientes educativos, para trabalhos teóricos e práticos necessários à plenitude da ação formadora, desde que obrigatórias para todos os estudantes e incluídas na Proposta Pedagógica da Escola, com o registro da frequência do aluno e efetiva orientação de pessoal habilitado;

§3º - Não será autorizada a dispensa dos estudantes durante o horário regular de aula;

§4º - A frequência mínima anual do estudante deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento);

§5º - A apuração da frequência é de responsabilidade do professor, devendo ser registrada diariamente; e caso seja observado alunos que necessitem de recuperação de frequência o professor deverá comunicar imediatamente, à pedagoga ou à direção da Unidade.

## **CAPÍTULO VII: DO DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR**

Art.: 15 Os Diretores Escolares, detentores de cargos de provimento em comissão, terão jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, com total dedicação ao serviço e disponibilidade em tempo integral para atender demandas pertinentes ao cargo.

§1º São atribuições do Diretor de Estabelecimento de Ensino:

I – dirigir a Unidade Escolar da FUNEC;

II – planejar, executar, controlar e avaliar as atividades da Unidade Escolar;

III – promover a articulação da comunidade escolar em busca da qualidade do processo educacional;

IV – atender tempestivamente as demandas solicitadas pela Administração da FUNEC.

V – ser responsável pela execução das atividades administrativas e pedagógicas da Unidade Escolar;

VI – acompanhar e encaminhar registros de frequência e pontualidade dos servidores da Unidade Escolar;

VII – efetivar o processo de gestão democrática, fortalecendo os Colegiados Escolares e demais instâncias participativas da Unidade Escolar;

VIII – zelar pela segurança e disciplina da Unidade Escolar;

IX - apresentar relatórios de gestão da Unidade Escolar;

X – planejar, autorizar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros, bem como prestar contas, apresentando demonstrativos financeiros da Unidade Escolar à Diretoria Financeira da FUNEC e à toda comunidade escolar;

XI – Acompanhamento dos resultados de aprendizagem;

XII - Otimizar o relacionamento entre todos os servidores, alunos e comunidade escolar, inclusive a todos das Unidades coabitadas;

XIII - Promover capacitações sistemáticas em grupos de estudo, para professores e demais servidores, de acordo com a demanda dos mesmos ou necessidade observada pelo pedagogo;

XIV- Acompanhar a elaboração do Projeto Pedagógico e as atividades acadêmicas, supervisionando e tomando decisões de caráter gerencial, operacional e logístico, necessárias para assessoramento sistêmico adequado as atividades dos cursos nas Unidades;

XV- assegurar o alcance dos objetivos educacionais definidos no Projeto Pedagógico da Unidade Escolar;

XVI- Acompanhar as atividades dos docentes e discentes com vistas a avaliação qualitativa da aprendizagem.

### **CAPÍTULO VIII: DO VICE-DIRETOR ESCOLAR**

Art.: 16 Os Vice-diretores Escolares, designados para o desempenho de função de confiança, terão jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, com dedicação plena, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração.

Parágrafo Único - Compete ao vice-diretor assessorar o diretor em todas as suas atribuições e substituí-lo na sua falta ou por algum impedimento.

## CAPÍTULO IX: DO PEDAGOGO

Art.: 17 O trabalho do pedagogo deverá ser integralmente dedicado ao assessoramento, à formação e ao monitoramento do trabalho dos professores tendo como objetivo a melhoria da qualidade do processo de aprendizagem dos alunos, direcionando as questões de natureza eminentemente pedagógicas, que garantam as mais apropriadas condições de desenvolvimento do que é pertinente à sua função.

§1º - São atividades próprias do pedagogo:

I- a organização do turno de trabalho e o atendimento aos pais no que concerne aos processos de ensino e aprendizagem;

II- sistematizar mensalmente, junto aos professores, as informações levantadas pelos instrumentos de monitoramento das aprendizagens, para nortear a elaboração de intervenções pedagógicas.

§2º São atribuições do pedagogo no trabalho desenvolvido nas horas-atividade:

I- utilizar este horário semanal para encontro com professores, para discussão de questões pedagógicas;

II- assegurar o cumprimento de agendas com o professor durante as horas-atividade;

III- estabelecer a conexão entre os assuntos em estudo nas de horas-atividade e as reais necessidades dos professores por formação e aperfeiçoamento teórico- metodológico;

IV- observar, registrar, analisar e informar aos professores os impactos que as sessões de horas-atividade estão produzindo na qualidade do planejamento, na qualidade das aulas ministradas, na melhoria da qualidade dos resultados da aprendizagem, no comprometimento dos professores com o desenvolvimento do trabalho e da aprendizagem.

## CAPÍTULO X: DO COORDENADOR DE CURSOS TÉCNICOS

Art.: 18 A coordenação dos cursos da Educação Técnica de Nível Médio, será exercida por professores ou pedagogos. São atribuições específicas dos coordenadores dos cursos técnicos:

I - Orientar o estudante quanto aos aspectos funcionais, pedagógicos e legais do estágio supervisionado, e acompanhar o estágio destes;

II - Orientar e apoiar o professor quanto à sua capacitação técnica e atuação nas disciplinas específicas da formação profissional;

III - Planejar, organizar e acompanhar o funcionamento dos laboratórios;

IV - Planejar e acompanhar os estudantes em visitas técnicas que tenham como objetivo a complementação da formação profissional;

V - Planejar e realizar atividades de formação do discente que visem ao aprimoramento da formação técnica;

VI - Realizar, trimestralmente, avaliações do curso, quanto a evasão, aproveitamento e aplicabilidade;

VII - Promover palestras, seminários, congressos, ciclos de debate e rodas de conversa, abordando temas que sirvam de ampliação dos conhecimentos em áreas de interesse.

VIII - Buscar parcerias para visitas técnicas em empresas e universidades, visando expandir o trabalho de pesquisa e extensão.

IX - Avaliar e atualizar os planos curriculares para que continuem atendendo as demandas do curso oferecido.

X - Buscar temas de pesquisa ou de extensão que possam ser instrumentos para a melhoria da aprendizagem aplicada na sociedade e na educação, como por exemplo no Ensino Fundamental.

## **CAPÍTULO XI: DA ATUAÇÃO DO PROFESSOR**

Art.: 19 Os professores PEB-II devidamente licenciados por área, atuarão no Ensino Médio em todas as modalidades devendo, para tanto, observar aos seguintes critérios:

I- Os professores efetivos deverão observar o cumprimento das 22h30 semanais na Unidade Escolar. Os casos de atrasos deverão ser computados e somados ao final do mês, posteriormente enviados no ponto para o Departamento de Gestão de Pessoas. Em caso de ultrapassar a hora aula, a carga horária deverá ser reposta para o aluno. Os professores contratados cumprirão a jornada de acordo com o contrato de trabalho.

II- O tempo pedagógico (hora atividade), deverá ser cumprido na escola, salvo nos dias em que houver formação continuada em serviço, oferecida pela FUNEC, fora da Unidade.

§2º - Entende-se por tempo pedagógico as atividades do docente destinadas:

I - Ao planejamento individual e coletivo das atividades pedagógicas;

II- Às reuniões com a equipe pedagógica da escola;

III- Ao atendimento do pedagogo aos professores;

IV- Participação em formação e capacitação;

V- Ao preenchimento das pautas de observação, dos instrumentos de monitoramento dos estudantes, que serão apresentados aos pedagogos;

VI- À elaboração e correção de provas;

VII- Aos registros e análise de desenvolvimento e rendimento dos estudantes;

VIII- Ao atendimento dos pais e responsáveis;

Art.: 20 Os professores orientadores da Bolsa de Iniciação Científica PIBIC – Jr, e do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo a Projetos Acadêmicos da FUNEC, terão ao seu dispor, 4horas semanais para o desenvolvimento da pesquisa junto ao aluno pesquisador, de acordo com o quadro da carga horária de cada Unidade Escolar.

## **CAPÍTULO XII: DA AVALIAÇÃO**

Art.21 - Para que o processo de ensino seja relativizado e problematizado quanto aos seus objetivos de transmissão/assimilação, a verificação do rendimento escolar deve ocupar um lugar mediador na relação pedagógica, transformando-se numa ação de investigação e reflexão permanente da prática docente.

Parágrafo único - A avaliação deve transformar-se num processo permanente de leitura dessa prática, para a tomada de consciência das suas necessidades, limitações e possibilidades, tendo em vista o planejamento de ações apropriadas. Essa nova postura político-pedagógica refere-se à aquisição de um pensamento autônomo pelo profissional, diante das especificidades de sua prática.

Art.22 - A Avaliação do rendimento escolar deverá:

I- Orientar a prática do professor no sentido de oferecer ao estudante o devido suporte no seu caminho de aprender e desenvolver-se;

II- Organizar-se como um processo dinâmico, de caráter diagnóstico, formativo e contínuo, que abrange as diversas dimensões da prática educativa, tendo como objetivo fundamental a consolidação das aprendizagens de todos os estudantes;

III- Ajustar-se aos objetivos de aprendizagem, aos conteúdos de ensino planejados e trabalhados e aos procedimentos pedagógicos utilizados, permitindo ao professor obter dados consistentes sobre as aprendizagens de cada um de seus estudantes.

Art.23 - O registro final do desempenho escolar anual no Ensino Médio Regular será constituído do somatório das 3 (três) notas trimestrais.

§1º - O primeiro trimestre valerá 30 (trinta) pontos, o segundo trimestre valerá 35(trinta e cinco) pontos e o terceiro trimestre, 35 (trinta e cinco) pontos.

§2º - Em cada trimestre, os pontos serão distribuídos em no mínimo 3 (três) diferentes instrumentos de avaliação, observando o equilíbrio da atribuição de pontos em cada instrumento.

§3º - O aluno que perder alguma atividade avaliativa, por motivo justificado, deverá requerer a 2ª chamada, no prazo máximo de uma semana, após a avaliação;

§4º Em cada trimestre, se o estudante não alcançar o mínimo de 60% de aproveitamento (18 pontos no primeiro trimestre, e 21 no segundo e no terceiro trimestres), será oferecida a recuperação quantitativa que deverá ocorrer até 30 dias após o resultado da etapa, conforme Regimento Escolar.

§ 5º- O valor a ser recuperado será de 100% da etapa. Para efeito de registro, sempre prevalecerá a maior nota obtida pelo estudante.

§ 6º - O resultado final trimestral será registrado no boletim escolar que compõe o diário escolar. Uma cópia do boletim escolar, com o resultado das avaliações, será entregue aos responsáveis pelo estudante ao final de cada trimestre. A nota obtida deverá ser registrada em espaço próprio no Diário de Classe.

§7º- O registro do desenvolvimento dos estudantes com deficiência, bem como daqueles que, na análise criteriosa da equipe pedagógica da escola, precisam de atendimento específico para verificação de necessidade de laudo, poderá ser elaborado em forma de parecer descriptivo;

§8º-As avaliações realizadas ao longo dos períodos letivos deverão ser corrigidas e devolvidas aos educandos, no prazo máximo de 15 dias após a realização das mesmas.

### **CAPÍTULO XIII: DO CONSELHO DE CLASSE**

Art.24 - O Conselho de Classe é o órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político-Pedagógico da escola e no Regimento Escolar, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo de ensino e aprendizagem; como espaços de diálogo entre diferentes posturas e posicionamentos dos diversos profissionais, possibilitando que os pontos de vista sejam relativizados, diminuindo-se, assim, os erros de avaliação e permitindo a produção de conhecimentos mais próximos do real.

Art.25 - O Conselho de Classe tem como finalidade ser o dinamizador do projeto pedagógico da escola, sendo o espaço privilegiado de produção de conhecimento, da escola sobre a escola. A reflexão/avaliação da prática pedagógica, estruturada num processo dialógico e interativo, permite matizar os resultados da avaliação do desempenho do aluno, pela diferença e divergência de olhares, explorando referenciais diversos, clarificando significados e sentidos pedagógicos, comparando parâmetros reais e idéias, compartilhando subjetividades e oferecendo uma dimensão qualitativa, na medida do desempenho do aluno, do professor e da escola.

Art.26 - O Conselho de Classe deverá ter como objetivo de estudo a avaliação da aprendizagem do aluno e essa ação se dará na reflexão dos resultados para o desenvolvimento de outro nível de reflexão, mais global e integrador, situado na

reflexão e produção de um conhecimento sobre o ensino, sobre a aprendizagem e sobre a escola como um todo.

Art.27 - Os Conselhos de Classe devem congregar sua prática de reflexão/avaliação a produção de propostas de intervenção inovadoras, na construção dos projetos pedagógicos coletivos das escolas, apresentando-se ainda como instância capaz de permitir a formação em serviço do profissional reflexivo.

Art.28 - A finalidade da reunião do Conselho de Classe, após analisar as informações e os dados apresentados, é a de intervir, em tempo hábil, no processo de ensino e aprendizagem, com o objetivo de propiciar ao aluno, formas diferenciadas de se apropriar dos conteúdos curriculares estabelecidos.

Parágrafo único – É de responsabilidade da equipe pedagógica, organizar as informações e os dados a serem analisados no Conselho de Classe.

Art.29 - Ao Conselho de Classe cabe verificar se os objetivos, conteúdos, procedimentos metodológicos, avaliativos e relações estabelecidas na ação pedagógico-educativa estão sendo cumpridos de maneira coerente com o projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Escolar, de forma à:

I - Analisar os resultados de aprendizagem da escola, avaliar o desempenho das turmas e dos estudantes, além de propor ações para superar as dificuldades de aprendizagem;

II - Avaliar o processo de ensino e aprendizagem desenvolvido pela escola e propor ações para o seu aprimoramento;

III - Deliberar sobre a progressão dos estudantes e encaminhá-los a projetos específicos de apoio pedagógico e/ou de correção de fluxo em jornada escolar ampliada.

Art.30 - A evolução das aprendizagens dos estudantes deverá ser monitorada, mensalmente, por professores e pedagogos, por meio de instrumentos de monitoramento; por ano escolar, por turma e por componente curricular, permitindo a elaboração de intervenções pedagógicas ajustadas às necessidades de aprendizagem e desenvolvidas no tempo adequado.

§1º Os dados levantados deverão ser sistematizados, para estudo comparativo. A análise deve ser realizada pelos professores, pedagogos e dirigentes;

§2º - O diretor, pedagogos e professores deverão realizar reuniões para a elaboração de intervenções pedagógicas ajustadas às necessidades de aprendizagem identificadas.

§3º O Conselho de Classe reunir-se-á ordinariamente em datas previstas em Calendário Escolar e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário;

§4º As reuniões do Conselho de Classe serão lavradas em Ata, pelo(a) secretário(a) da escola, como forma de registro das decisões tomadas.

Art.31 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGRISTRE-SE

JOAQUIM ANTONIO GONÇALVES  
PRESIDENTE INTERINO - FUNEC